INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA CAPACITADA E HABILITADA PARA ELABORAR O MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E O PPR (PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA) COM VISTAS DE ATENDER AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA E SANITÁRIA ATENDENDO AS NECESSIDADES OCUPACIONAIS PARA MANUTENÇÃO DA SAÚDE DOS COLABORADORES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	**CNPJ**	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	**CPF**	598.190.571-91
CONTRATADA	**PRIME RADIOPROTEÇÃO- ME**	**CNPJ**	13.123.845/0001-16
END.	Av. Braz Olaia Acosta, nº 788, Unidade 24-C, Atrium, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.026-040.		
REP. LEGAL	Matheus Donizeti Pessoni	**PROF.**	Empresário
CPF	065.950.946-65	**R.G.**	MG11247746 – SSP/MG

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	**MUN./UF**	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E O PPR (PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA) COM VISTAS DE ATENDER AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA E SANITÁRIA		
OBJETO	Contratação de empresa capacitada e habilitada para elaborar o memorial descritivo de proteção radiológica e o PPR (plano de proteção radiológica) com vistas de atender as legislações trabalhista e sanitária atendendo as necessidades ocupacionais para manutenção da saúde dos colaboradores do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – Hurso		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de **03 (três) meses**, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		

JURÍDICO
IBGH

CONTRATO DE GESTÃO N.	**144/2017-SES-GO**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 54

QUADRO 03	
SERVIÇOS	**1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** **A)** A CONTRATADA deverá ministrar um curso de duas horas para a equipe de 20 colaboradores da Imagem e elaborar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o PPR, observando todas as características dos equipamentos dos profissionais do setor de Imagem dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, sendo esses os equipamentos: Raio – X Periapical (2), Raio – X Portátil (3), Arco Cirúrgico (1), Tomografia (1), Aventais (7), Protetor Tireóide (7), Negatoscópio (3). Curso.

ATUAÇÃO TÉCNICA	**1.** A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender as leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com a qualificação e treinamento adequados **2.** A CONTRATADA deverá iniciar e finalizar todos os serviços em um dia, a data deverá ser devidamente agendada junto a unidade hospitalar. **3.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

QUADRO 04	
VALOR	Para os serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** o qual será pago em 03 (três) parcelas iguais de **R$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Raios X Convencional	2	CQ+LR+RF	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
2	Raios X Portatil	3	CQ+LR+RF	R$ 800,00	R$ 2.400,00

JURÍDICO SUS IBGH

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

3	Arco Cirúrgico	1	CQ+LR+RF	R$ 800,00	R$ 800,00
4	Tomografia	1	CQ+LR+RF	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
5	Aventais	7	Integridade	---	---
6	Protetor Tireóide	7	Integridade	---	---
7	Negatoscópio	3	Integridade	---	---
8	Curso	2	Horas	R$ 400,00	R$ 800,00
9	PPR	1	---	---	---
Valor total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).					

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 55

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E O PPR (PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA) COM VISTAS DE ATENDER AS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA E SANITÁRIA PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO**

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 56

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do **termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.

b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 57

indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir deforma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 58

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento dos serviços contatados.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

c) Atraso injustificado no início dos serviços.

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 59

d) Paralisação dos serviços.

e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.

f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás**.

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

JURÍDICO IBGH

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 60

Goiânia (GO), 16 de abril de 2019

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE

MATHEUS DONIZETI PESSONI
PRIME RADIOPROTEÇÃO- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaella Rodrigues de Castro
CPF: 036.252.091-79

NOME: Ana Paula R. Freitas
CPF 024.509.291-93

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
FL. 03

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa capacitada e habilitada para elaborar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o PPR (Plano de Proteção Radiológica) com vistas de atender as legislações trabalhista e sanitária atendendo as necessidades ocupacionais para manutenção da saúde dos colaboradores do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO.

2.3. A não contratação de uma empresa capacitada e habilitada para elaborar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o PPR (Plano de Proteção Radiológica) impactará no descumprimento da Portaria 453, de 01 de junho de 1998 que estabelece a diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências essenciais de acordo como determina a portaria 453. Além disso,ocorrerá o descumprimento das legislações trabalhista e sanitária conforme descrito abaixo ipsis litteris:

NR32.4 Das Radiações Ionizantes

NR32.4.2 É obrigatório manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária.

2.4. O alvará de funcionamento inicial do serviço deve ser solicitado instruído dos seguintes documentos: (...)

(iii) termo de proteção radiológica, assinado pelo supervisor de proteção radiológica em radiodiagnóstico (SPR) do serviço.

d) Memorial descritivo de proteção radiológica, assinado pelo responsável legal do estabelecimento e pelo SPR.

Salientamos que todo equipamento de raios X deve ser submetido regularmente à verificações de desempenho e segurança para que possam ser operados com segurança e estejam em condições adequadas para se obter imagens com a qualidade exigida pelos profissionais que as interpretam. Esta avaliação está prevista no PGQ – Programa de Garantia da Qualidade, conforme Portaria 453/98 da SVS/MS, e também deve contemplar os requisitos da legislação trabalhista federal.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 05

2.5. Da mesma forma segundo a as Normas Regulamentadoras que tratam do conjunto de requisitos e procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas, públicas e órgãos do governo que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, especificamente a NR7 que trata o Programa de Controle Médico de Saúde Hospitalar (PCMSO);

O PPR – Plano de Proteção Radiológica, importante documento relativo à segurança dos trabalhadores, é um dos anexos do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de uma instalação e serve de subsídios para o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme determina a legislação trabalhista federal. Conforme Portaria 453/98 da SVS/MS, o PPR faz parte de um documento chamado Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, que também contempla o PGQ – Programa de Garantia da Qualidade.

Sendo assim, de acordo com a legislação devemos cumprir todos os exames complementares previstos em lei.

2.6. Com a contratação dos serviços propostos neste Termo de Referência espera-se obter o atendimento dos produtos e serviços e a melhoria da capacidade do HURSO em atender aos seus objetivos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A Prestação do serviço contempla a contratação de empresa capacitada e habilitada para elaborar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o PPR (Plano de Proteção Radiológica).

4. ESPECIFICAÇÕES

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 06

4.1 A CONTRATADA elaborar o Memorial Descritivo de Proteção Radiológica e o PPR, obervando todas as caracteríticas dos equipamentos dos profissionais do setor de Imagem dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

4.2 A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender as leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com a qualificação e treinamento adequados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.

5.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.1.5. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.1.6. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 07

5.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

5.1.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.1.9. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

5.1.10. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.1.12. Aceitar o desconto no valor acordado, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.1.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 08

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Gerenciar a execução deste Contrato.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

7.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As faturas serão emitidas dentro da competência, no dia 25 de cada mês da prestação de serviços. Com vencimento todo dia 15 (quinze), o mesmo deverá ser realizado por meio de depósito em conta ou ainda boleto bancário, da melhor convier a CONTRATANTE.

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 10

Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório a ser anexado referente aos serviços prestados no período.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão, ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

10.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Iêda Dourado de Lima
Diretora Administrativa
IBGH Hosp. de Urg. da Região Sudoeste

Iêda Dourado de Lima

Diretora Administrativa

Jo Henrique H. Almeida
Coordenador de Logística
IBGH Hosp. de Urg. da Região Sudoeste